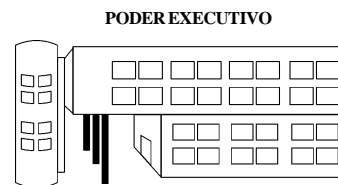




DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS



Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1355

Ano IV

www.assis.sp.gov.br

Assis, sexta-feira, 23 de abril de 2010

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 06, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

Projeto de Lei Complementar Nº 06/2010 – Autoria Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre as condições de uso do passeio público para instalação de estruturas móveis de apoio às atividades de restaurantes, bares, sorveterias e estabelecimentos congêneres e de lazer ou de empreendimentos turísticos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - A presente Lei Complementar dispõe sobre as condições de uso do passeio público, para efeitos de instalação de estruturas móveis de apoio às atividades de restaurantes, bares, sorveterias e estabelecimentos congêneres e de lazer ou de empreendimentos turísticos, a fim de que seja garantido o livre trânsito de pedestres.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - Estruturas móveis de apoio às atividades relacionadas aos restaurantes, bares, sorveterias e estabelecimentos congêneres e de lazer ou de empreendimentos turísticos: mesas, cadeiras, guarda-sóis, guarda ventos e todo equipamento removível destinado a dar apoio às atividades desses estabelecimentos.

II - Passeio Público: parte da via pública, destinada à circulação de pedestres com autonomia e segurança, bem como à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas.

Art. 2º - Para os fins desta Lei Complementar, os proprietários dos estabelecimentos deverão obedecer as seguintes condições:

I - Independente da largura do passeio público deverá ser respeitada a faixa livre com largura mínima para circulação de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para seguro trânsito de pedestres, assegurando as condições de acessibilidade, conforme as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

II - Os proprietários dos estabelecimentos que optarem pelo uso do passeio público deverão sinalizar os espaços previstos no inciso anterior com uma faixa amarela no solo, com largura de 10 cm (dez centímetros), para fins de visualização e de fiscalização.

III - A instalação de estruturas móveis de apoio definidas no artigo anterior não poderão impedir a mobilidade de pedestres, ou impedir a visualização de vias de circulação, acesso a travessias de pedestres, a hidrantes, a serviços de saneamento, a serviços de distribuição de água ou a serviços de eletricidade e telefonia.

IV - Excepcionalmente, os estabelecimen-

tos poderão utilizar os passeios fronteiros de seus vizinhos laterais, desde que apresentem ao órgão competente do Executivo, autorização expressa dos mesmos e promovam a manutenção e limpeza da área;

V - Contemplar o espaço necessário para a instalação de estruturas móveis de apoio, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação de empregados e respectivos utilizadores;

VI - Não bloquear ou limitar, de qualquer modo, o acesso aos vãos de fachada, às acessibilidades ou a quaisquer outros elementos que, pela sua função, devam possuir um intervalo ou espaço para o seu correto funcionamento e utilização;

VII - As estruturas móveis de apoio a serem instaladas devem apresentar boa qualidade em termos de desenho, materiais e de confecção e devem ser removíveis;

VIII - Zelar pelo bom estado e pela permanente limpeza do passeio e da zona limítrofe de influência.

IX - Comunicar, para fins de controle e fiscalização, à Prefeitura Municipal de Assis, sobre a utilização do passeio público, informando a identificação e localização do estabelecimento e de seu proprietário, indicando a testada e a largura do passeio, o número e a disposição das estruturas móveis de apoio, em conformidade com as condições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei Complementar será realizada pelos órgãos municipais competentes, e o não atendimento a qualquer um de seus dispositivos acarretará nas seguintes penalidades:

I - Notificação para regularização no prazo de até 10 (dez) dias, graduado de acordo com a infração;

II - Em caso de não atendimento da notificação, o Estabelecimento será autuado com aplicação de multa no valor de 31 (trinta e uma) UFESPs;

III - Verificada a reincidência a Prefeitura efetuará a remoção e a apreensão das estruturas móveis de apoio.

Art. 4º - Os valores resultantes do recolhimento das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentadoras por meio de Decreto, de acordo com a necessidade, para efeitos da presente Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Abril de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NILZA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Publicada no Departamento de Administração, em 22 de Abril de 2010.

LEI Nº 5.378, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

Proj. de Lei nº 030/2010 - Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre inclusão de projeto no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010, a atividade 409 ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS e o projeto 461 – REFORMA DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 356.667,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), demonstrado pelas codificações locais e, as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.1	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
2.10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO DE GESTÃO		
10.122.0083.2.409	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 270.000,00	
Fonte de Recurso – 01 - TESOURO			
Código de Aplicação – 310.000 – Saúde Geral			
2.10.04	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
10.302.0080.1.461	REFORMA DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 86.667,00	
Fonte de Recurso - 05 – Transferências de Convênios Federais - Vinculado			
Código de Aplicação – 300.37 – Ministério da Saúde			
TOTAL			R\$ 356.667,00

Art. 3º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei;

01- R\$ 86.667,00 (oitenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no artigo 43 inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

02- R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), serão provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias, abaixo:

2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.10.04	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
10.302.0080.2	PARCEIROS DO SUS	
(7682) 3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	R\$ 270.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de abril de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde
Publicada no Departamento de Administração, em 22 de Abril de 2010.

LEI Nº 5.379, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

Proj. de Lei nº 036/2010 - Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre inclusão de projeto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010, a atividade 195 -BIOMAVALE-ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), demonstrado pelas codificações locais e as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.4	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2.04.06	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
19.571.0003.2.195	BIOMAVALE-ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO	
3.3.50.43	Subvenções Sociais.....R\$	25.000,00
Fonte de Recurso – 01 - TESOURO		
Código de Aplicação – 110.000 – Geral		

Art. 3º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias, abaixo:

1	CAMARA MUNICIPAL	
01.01	CAMARA MUNICIPAL	
04.122.0003.2.076	SECRETARIA DA CAMARA	
(365)3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica.....	R\$25.000,00
Fonte de Recurso – 01 - TESOURO		
Código de Aplicação – 110.000 – Geral		

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 22 de abril de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda

Publicada no Departamento de Administração, em 2 de Abril de 2010.

LEI Nº 5.380, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

Proj. de Lei nº 033/2010 - Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre doação, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada na Rodovia Raposo Tavares SP 270, Km 270 - anexa ao Parque de Exposições Jorge Alves de Oliveira, ao SEST/SENAT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, com encargo, ao SEST/SENAT, Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, de uma área anexa ao Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira" Km 446 com um total de 11.100,18 m² SP 270, anexa ao Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira", assim descrita:

ÁREA: 11.100,18 m2

LOCAL : Rodovia Raposo Tavares – SP 270 – Km 446 - ASSIS - SP

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "M0", deste ponto, segue, em linha, numa distância de 11,21 metros, até encontrar o ponto "M1"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 42,34 metros, até encontrar o ponto "M2"; deste ponto, segue, em linha reta, numa distância de 74,23 metros, até encontrar o ponto "M3"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 11,75 metros, até encontrar o ponto "M4"; deste ponto, segue, em curva à direita com raio de 43,06 metros e desenvolvimento de 21,38 metros, até encontrar o ponto "M5"; deste ponto, segue, em linha reta, numa distância de 32,35 metros, até encontrar o ponto "M6"; deste ponto, segue, em curva à direita com raio de 39,60 metros e desenvolvimento de 65,62 metros, até encontrar o ponto "M7"; deste ponto, segue, em linha reta, numa distância de 14,55 metros, até encontrar o ponto "M8"; deste ponto, segue, em curva à direita com raio de 6,60 metros e desenvolvimento de 6,99 metros, até encontrar o ponto "M9"; deste ponto, segue, em linha reta, numa distância de 22,62 metros, até encontrar o ponto "M10"; deste ponto, segue, em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 2,63 metros, até encontrar o ponto "M11"; deste ponto, segue, em linha reta, numa distância de 55,72 metros, até encontrar o ponto "M12"; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, numa distância de 114,15 metros, até encontrar o ponto "M0", origem desta descrição, abrangendo uma área de 11.100,18 m2, possuindo benfeitoria com área de 675,39 m2, de acordo com o desenho nº 5.882, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 5.882, no Memorial Descritivo e Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente doação, tem como encargo, a instalação da sede do SEST/SENAT em nosso Município para atendimento de trabalhadores de empresas de transporte, entre caminhoneiros, motoristas de ônibus, autônomos, taxistas, condutores de ônibus escolares e seus familiares, promovendo o desenvolvimento profissional do trabalhador, bem como a formação de novos profissionais; atendimento médico do trabalhador e de seus familiares nas especialidades de clínica geral, pediatria, oftalmologia, ginecologia, cardiologia e medicina do trabalho; atendimento odontológico; construção de quadra esportiva para prática de esporte, cultura e lazer.

Art. 3º - O prazo para início das instalações da entidade será de 4 (quatro) meses, contados da data da doação.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a entidade:

- I. deixar caducar o prazo previsto no Artigo 3º;
- II. alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
- III. deixar a entidade ociosa, pelo período de um ano ;
- IV. subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 5.234 de 03 e Abril de 2.009.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Abril de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal
Publicada no Departamento de Administração, em 22 de abril de 2010

EXPEDIENTE**DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS**

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

Secretário de Governo e Administração
Eduardo Homse

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

Exija Seus Direitos

**PRO
CON
ASSIS**

0800 7703 633